



**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 061/2026 - REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2026**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA DA SESSÃO:** 01/07/2026

**HORÁRIO:** 08h15min.

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**SETOR REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES SOB DEMANDA, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA MÓVEL TIPO D (UTI MÓVEL), COMPUTADA POR QUILOMETRO RODADO.

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	2
3. DO CREDENCIAMENTO.....	2
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
9. DA HABILITAÇÃO.....	12
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	19
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	19
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	20
17. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.....	21
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	21
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	21
20. DO PAGAMENTO.....	21
21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	23
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
24. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME.....	24
25. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS.....	25
26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	25
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



**PROCESSO nº 061/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026 SRP nº 021/2026**

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua secretaria solicitante acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 09 de 02 de abril de 2026, em exercício, Sra. **Edvânia Aparecida Camilo**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela Portaria nº Portaria nº 09 de 02 de abril de 2026 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 1933/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

## **1. DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES SOB DEMANDA, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA MÓVEL TIPO D (UTI MÓVEL), COMPUTADA POR QUILÔMETRO RODADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS/LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** O SICAF, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

**4.3.1.** impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021

**4.3.2.** impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**4.3.3.** suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

**4.3.4.** declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**4.3.5.** declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

**4.3.6.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.7.** Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;

**4.3.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.9.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.10.** Que estejam submetidas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



**4.3.11.** Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.12.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.13.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.14.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.15.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.1.3.** Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada / itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8º, § 2º do DF 8.538/2015.

**4.4.1.4.** Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8º, § 3º do DF 8.538/2015.

**4.4.1.5.** As condições previstas nos itens **4.4.1.3** e **4.4.1.4** possuem parametrização previa no sistema e ocorrerão automaticamente, independente da intervenção do agente pregoeiro.

**4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**

**4.4.3.** Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

**4.6.** As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.

**4.7.** As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novas propostas.

**5.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.1.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.3.** A empresa que não possuir cadastro no SICAF, ou não possuir toda documentação atualizada, enviará por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

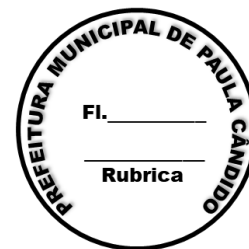
**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta, e se enviada previamente, os documentos de habilitação, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**6.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.1.** Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.7.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.

**6.7.1.** As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa** adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.27.1.** Produzidos no país;

**7.27.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.27.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.5.** Demais condições de desempate prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.3.1.** O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na [Súmula nº 262 do TCU](#), intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.

**8.3.2.** Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.

**8.3.3.** Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;

**8.3.3.1.** A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

**8.3.3.2.** Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.

**8.3.4.** Não acudida a condição prevista no item **8.3.2.** o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não



aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.

**8.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.5.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.5.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.5.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.5.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.5.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

**8.11. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/21):**

**8.11.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências em relação ao produto/serviço exigido no T.R, contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

**8.11.2.** Esteja acima do valor unitário e total máximo aceitável orçado pela administração, mesmo após fase de lances/negociação;

**8.11.3.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**8.11.4.** Apresente preço excessivo, observado o disposto no item **8.11.2.**

**8.11.5.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no art. 59, III, da Lei 14.133/21, ressalvada das hipóteses previstas nos itens **8.2.1. e 8.3.1.**

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**9.1.2.** SICAF;

**9.1.2.1.** O SICAF poderá ser utilizado como base de dados para verificação das condições de habilitação, impedimentos e inscrição de penalidade.

**9.1.2.2.** O Fornecedor que possuir todos os documentos de habilitação em vigor no SICAF, poderá ser habilitado com base nestes.

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.5.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos



- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**9.1.5.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “9.1.3”, “9.1.4” e “9.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta ao SICAF pelo pregoeiro lograr êxito em obter documentos válidos e vigentes.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.3.1.** Nos termos do Art. 64. da Lei nº 14.133/2021, e ressalvadas as disposições em contrário (§1º §2º do referido artigo), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.3.1.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.3.1.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à



integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e não tenham sido anexados previamente, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**9.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([LN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**9.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.10.** Ressalvado o disposto no **item 5.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**9.11.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional** onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**9.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.12.1. CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.12.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**9.12.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**9.12.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**9.12.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**9.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**9.12.7.** As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**9.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.12.8.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, via campo "**Diligência**" do sistema, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo pregoeiro, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

**9.12.8.2.** A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



### 9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

9.13.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 dias** anteriores à data de apresentação das propostas.

9.13.1.2. No caso de empresas em regime de **recuperação judicial ou extrajudicial** conforme entendimento pacificado pelo **STJ - REsp 1.173.735/RN e Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário**, a exigência **do item 9.13.1.1.** será considerada atendida mediante a apresentação de:

Certidão emitida pelo juízo competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a contratar com o Poder Público;

a. Comprovação de acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, permanecendo em vigor todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital.

### 9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

**9.14.1.** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa prestou serviços anteriores de transporte terrestre especializado de remoção em ambulância UTI Tipo D de suporte avançado de vida de forma satisfatória e regular, em termos de distâncias ou chamados complexos.

**9.14.2.** Alvará sanitário ou licença de funcionamento sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal competente, comprovando a regularidade estrutural do estabelecimento e de funcionamento do veículo UTI Móvel para fins assistenciais.

**9.14.3.** Certidão de inscrição ou registro de pessoa jurídica ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua sede ou domicílio, atestando a habilitação jurídica corporativa de saúde da licitante.

**9.14.4.** Comprovante de cadastro ativo do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, atestando a integração do serviço com a base do Sistema Único de Saúde (SUS).

**9.14.5.** Comprovação de regularidade técnica e profissional de toda a tripulação mínima escalada para os chamados assistenciais de Paula Cândido:

**9.14.5.1.** Apresentação de certidão de regularidade profissional ou inscrição ativa de cada médico escalado perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua sede ou domicílio;

**9.14.5.2.** Apresentação de certidão de regularidade profissional ou inscrição ativa de cada enfermeiro e técnico de suporte intensivo escalado perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) de sua sede ou domicílio.

**9.14.5.2.1.** Caso a licitante vencedora, bem como os profissionais médicos e de enfermagem por ela escalados, possuam inscrição original em Conselho Regional (CRM/COREN) de outra unidade da Federação que não o Estado de Minas Gerais, a adjudicatária deverá, obrigatoriamente, providenciar e comprovar perante a Administração a respectiva inscrição secundária, visto de atuação ou regularização cadastral perante o **CRM-MG** e o **COREN-MG**, conforme o caso.

**9.14.5.2.2.** A comprovação da regularidade de que trata o item anterior constitui condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da convocação para a assinatura do ajuste, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.



- 9.15.** Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (**Modelo de Proposta – Anexo II**), e deverá ser;

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



**10.7.** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **10.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

**10.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **9.3** e **10.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos (Art. 40 IN nº 73/2022 SEGES), de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e sucinta, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.1.1.** A fase dupla de intenções de recursos será apreciada em fase única, após a habilitação.

**11.1.2.** As intenções de recurso são interpostas e analisadas por item/lote, cabendo ao licitante manifestar no item/lote ou nos itens/lotos de seu interesse em recorrer.

**11.1.3.** A fase dupla visa a organização das intenções por fase e razão de descontentamento:

**11.1.3.1.** 1º Fase – Após a fase de lances. Na primeira fase, o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de lances, análise das propostas, disputa de preços e/ou cancelamento/revogação de itens durante a sessão.

**11.1.3.2.** 2º Fase – Após a fase de habilitação. Na segunda fase o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de habilitação, acerca de habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.

**11.2.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.3.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.3.1.** Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**11.3.4.** O pregoeiro fará análise e julgamento dos méritos recursais no prazo de até cinco dias úteis, contados do findo prazo das contrarrazões, disponibilizando a peça fundamentada no sistema.

**11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no



endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e Portal de Compras Públicas.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a Ata de Registro de preços será assinada preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de até 03 (três)**, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo estabelecido no subitem 15.1. e 15.3 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s)



licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**16.1.** Após a homologação da licitação, **em sendo realizada a contratação**, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.2.3.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR [assinador.iti.br](http://assinador.iti.br).

**16.3.** Não sendo realizada a contratação via termo contrato, compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da terá força de contrato, conforme preceitua o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

**16.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação



das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.**

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.

**17.2.** As regras de revisão de preços da Ata de RP, são aquelas previstas na Minuta da Ata de RP e Decreto Municipal nº 1933/2023.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO.**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado;

**21.1.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;

**21.1.4.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.5.** dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;

**21.1.6.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**21.1.7.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.9.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**21.1.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**21.1.11.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;

**21.1.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**21.1.14.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.3.3.** impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

**21.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;

**21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Paula Cândido poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

**21.11.** Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**21.12.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções



administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**21.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**21.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**21.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**21.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**21.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**21.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

**21.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.**

**22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**22.2.** Nesta etapa, o Pregoeiro abrirá via sistema o prazo para manifestação de interesse em compor o cadastro reserva.

**22.3.** A formação do cadastro reserva não possui caráter suspensivo no procedimento de compra, caracterizando uma etapa paralela nos autos.

**22.4.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.5.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.6.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

**22.7.** Encerrado os prazos para manifestação para composição do cadastro reserva, o sistema



gerará automaticamente uma Ata de Cadastro Reserva, constando os nomes e itens dos interessados, tornando-a pública e parte integrante do processo.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**23.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

**23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**23.10.** Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**23.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**23.12.** As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

### **24. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**24.1.** A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



**24.2.** A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para hasta pública, nas hipóteses;

**24.2.1.** Para reprogramação do calendário de licitações;

**24.2.2.** Quando houver vício insanável;

**24.2.3.** Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;

**24.2.3.1.** Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.

**24.2.4.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.

**24.3.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.

**24.4.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.

**24.5.** A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;

**24.5.1.** Acolhimento tempestivo de impugnação;

**24.5.2.** Exercício do princípio da autotutela;

**24.5.3.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;

**24.5.4.** Para reprogramação do calendário de licitações;

**24.6.** Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.

**24.7.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **25. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS**

**25.1.** Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;

**25.1.1.** No diário oficial da [União – DOU](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.

**25.1.2.** No diário oficial do estado – [DOE – IOF/MG](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.

**25.1.3.** No [Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros](#), quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.

**25.2.** Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; Portal de Compras Públicas, PNCP e Portal da Transparência.

## **26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7,



§2º do Decreto Municipal nº 1933/2023

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

**27.2.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**27.3.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**27.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**27.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.7.** A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.

**27.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.12.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://paulacandido.mg.gov.br>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal, sito ao local indicado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PAULA  
CÂNDIDO**



endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.15.** A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

**27.16.** Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.

**27.17.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.

**27.18.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

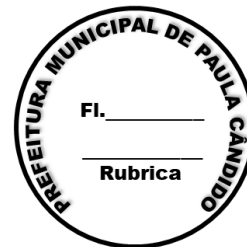
**27.19.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

**27.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 27.20.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- 27.20.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
- 27.20.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 27.20.4.** ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

Paula Cândido, 12 de junho de 2026.

Everaldo Roberto da Conceição  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Paula Cândido



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA (T.R.)**

**1. OBJETO**

O objeto do presente certame consiste na implantação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de transporte terrestre de pacientes sob demanda, mediante a locação de ambulância móvel tipo D (UTI Móvel), computada por quilômetro rodado, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais. A contratação dar-se-á sob a modelagem de logística integrada ("all-inclusive"), contemplando o fornecimento do veículo plenamente equipado, combustível, equipe técnica especializada (médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem de suporte intensivo e motorista socorrista), equipamentos médicos dedicados, medicamentos de urgência e materiais de consumo hospitalar descartáveis.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa obrigação constitucional do Município de Paula Cândido em assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. O município possui uma população de 8.659 habitantes conforme o Censo Demográfico do IBGE de 2022, caracterizando-se como uma municipalidade de pequeno porte com limitações orçamentárias e estruturais. A estrutura hospitalar local é de suporte básico, carecendo de centros de terapia intensiva (CTI) e serviços de saúde especializados de média e alta complexidade. Esta realidade impõe a remoção constante de pacientes graves e em estado crítico para hospitais de referência regional localizados em polos assistenciais como Viçosa, Ponte Nova, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

A ausência de um serviço especializado de UTI móvel própria expõe a população local a extrema vulnerabilidade assistencial. Coloca-se em risco iminente a integridade física de pacientes neonatais, pediátricos e adultos em estado crítico que necessitam de suporte ventilatório contínuo, monitorização hemodinâmica e intervenção médica especializada durante o tráfego rodoviário. Em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o transporte sanitário de suporte avançado de vida constitui atividade essencial e de caráter continuado, cuja paralisação configura grave omissão administrativa e gera riscos de responsabilização pessoal do gestor público.

Sob a égide da eficiência e da economicidade, a terceirização do transporte terrestre especializado sob demanda por quilômetro rodado revela-se a modelagem de contratação mais vantajosa para o erário municipal. A aquisição direta de um veículo Tipo D exigiria um dispêndio inicial de capital estimado em mais de R\$ 450.000,00, além de custos permanentes com recursos humanos altamente qualificados por meio de concurso público, seguros de frota contra sinistros, calibrações de equipamentos médicos e manutenções automotivas periódicas. Diante da flutuação da demanda local, o veículo permaneceria ocioso na maior parte do tempo, acelerando a obsolescência tecnológica e gerando ineficiência financeira. O modelo por quilômetro rodado transfere integralmente o risco operacional e o custo fixo de manutenção



mecânica e pessoal ao parceiro privado, que será remunerado de forma proporcional ao serviço efetivamente executado.

## **2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Tratando-se de serviço de transporte terrestre de natureza continuada sob demanda, o conceito de ciclo de vida físico-patrimonial típico de bens duráveis adquiridos de forma direta não se aplica de maneira linear ao objeto em tela, visto que a Administração Municipal não irá incorporar os veículos ou equipamentos médicos ao seu patrimônio público. Portanto, sob a perspectiva patrimonial estrita, declara-se que o ciclo de vida não se aplica ao objeto por sua natureza de serviço continuado de terceirização logística.

Contudo, para resguardar a segurança dos pacientes, a eficiência mecânica e a atualidade tecnológica dos ativos de saúde utilizados na prestação do serviço, estabelece-se que o ciclo de utilidade operacional de cada veículo disponibilizado para a execução dos trajetos é limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos de fabricação. A fixação desse limite garante que a frota empregada pela contratada mantenha índices adequados de consumo de combustível e menor propensão a falhas catastróficas ou panes mecânicas em trânsito. Findo este limite de idade de rodagem, o veículo atinge o final de seu ciclo de utilidade no âmbito da prestação dos serviços, cabendo à contratada providenciar a substituição integral do veículo sem ônus adicionais para o município. Adicionalmente, todo o ônus e passivo decorrentes da descaracterização visual do veículo (retirada de sinalizações de emergência e logotipos governamentais) e o descarte de fluidos, baterias ou pneus em final de vida útil corre por conta e responsabilidade ambiental da parceira privada, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

## **2.3. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se amplamente pelas especificidades do objeto, cuja demanda é marcada pela imprevisibilidade, oscilação de morbidade na população e urgência sanitária. O SRP constitui a modelagem ideal para contratações sob demanda por permitir que a Administração Pública municipal não se obrigue a consumir de forma integral o saldo total orçado, pagando estritamente pelas distâncias de transporte efetivamente percorridas a cada chamado.

A contratação encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e é regulamentada em âmbito local pelo Decreto Municipal nº 1933/2023 do Município de Paula Cândido. Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil.

## **3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS**

O objeto da presente licitação enquadra-se de forma estrita na categoria de serviço comum, cujos padrões de desempenho, especificações técnicas e critérios de qualidade podem ser definidos de maneira objetiva no edital e seus anexos, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelece o artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A uniformização operacional do suporte avançado é padronizada pelas normas do Ministério da Saúde, em especial a Portaria MS nº 2.048/2002, o que afasta qualquer caráter de prestação artística ou de alta singularidade intelectual que exigisse outros métodos de julgamento.



Ademais, declara-se formalmente que os serviços licitados não se enquadram como bens ou serviços de luxo, em estrita observância ao disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes fixadas pelo Decreto Federal nº 10.818/2021. Conforme o entendimento consolidado na legislação federal de regência, não é classificado como de luxo o bem ou serviço cuja qualidade superior decorra da estrita necessidade de atender às competências finalísticas essenciais do órgão ou entidade assistencial. No caso em tela, o alto nível técnico exigido para o veículo e os equipamentos médicos integrados (tais como respiradores microprocessados, desfibriladores cardíacos e monitores multiparamétricos) constitui requisito tecnológico indispensável para a manutenção segura da vida de pacientes em estado de alta vulnerabilidade clínica, descaracterizando qualquer hipótese de superfluidade ou ostentação no dispêndio do erário.

#### **4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO**

##### **4.1. DO CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATAÇÃO**

###### **4.1.1. Do Rastreamento por GPS e Telemetria**

O controle tecnológico das rotas de transporte terrestre será realizado em tempo real por meio de monitoramento eletrônico por geolocalização via satélite (GPS) instalado de forma obrigatória e permanente no veículo da contratada, registrando de forma fidedigna todo o trajeto percorrido, as velocidades médias desenvolvidas e os pontos de parada realizados durante a remoção sanitária. O sistema de telemetria da contratada deverá estar disponível para consultas analíticas da equipe de saúde municipal sempre que solicitado.

###### **4.1.2. Do Diário de Operações de Transporte (DOT)**

A tripulação técnica a bordo (composta pela equipe médica e condutor) deverá preencher e assinar, para cada acionamento de transporte de paciente crítico, o Diário de Operações de Transporte (DOT). O DOT deverá registrar a leitura física inicial e final do odômetro e conter obrigatoriamente o carimbo e a assinatura de ateste do médico assistente ou do setor receptor no hospital ou unidade de destino.

###### **4.1.3. Das Auditorias de Rotas e Medições**

A fiscalização de Paula Cândido executará auditorias de rotas periódicas, confrontando os dados físicos descritos nos Diários de Operações (DOT) com os relatórios analíticos de geolocalização emitidos pelo GPS e o mapeamento eletrônico das vias de tráfego, coibindo desvios injustificados ou fraudes no faturamento de quilômetros rodados.

###### **4.1.4. Dos Laudos de Sanitização e Higienização**

Como mecanismo de controle de biossegurança sanitária e de mitigação de infecções cruzadas, a contratada deve emitir um laudo ou comprovante assinado atestando a realização de higienização terminal e sanitização química interna completa do compartimento médico da ambulância Tipo D após cada viagem. O documento deve ser arquivado junto à fiscalização.

##### **4.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

###### **4.2.1. Do Fiscal Técnico**



A fiscalização técnica será exercida por servidor público qualificado da rede de saúde, formalmente designado por meio de ato de portaria assinado pela Secretária Municipal de Saúde, atendendo ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete ao fiscal técnico realizar inspeções periódicas por amostragem para atestar o estado de conservação do veículo, a validade e higidez de medicamentos e insumos, o bom funcionamento de aparelhos de suporte de vida e a regularidade técnica da tripulação de bordo.

#### **4.2.2. Do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato**

A fiscalização administrativa e de gestão contratual avaliará o cumprimento dos aspectos regulatórios e fiscais da contratação. Competirá a estes servidores o acompanhamento da validade de certidões, a análise da regularidade fiscal da empresa para fins de processamento de pagamentos, o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e a coordenação de eventuais aplicações de glosas por inconformidades assistenciais.

#### **4.2.3. Das Atribuições Gerais de Fiscalização**

Os fiscais designados registrarão em relatórios formais todas as intercorrências decorrentes da execução operacional do objeto, notificando tempestivamente a contratada para saneamento imediato das inconsistências e propondo ao ordenador de despesas as medidas sancionatórias em caso de descumprimento das cláusulas.

### **4.3. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **4.3.1. Dos Parâmetros de Disponibilidade**

O modelo de gestão do serviço pauta-se na garantia de prontidão contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana). Os riscos econômicos decorrentes da ociosidade mecânica ou de pessoal são de responsabilidade integral da contratada, que será remunerada exclusivamente pós-execução, mediante faturamento consolidado dos quilômetros efetivamente rodados em rotas autorizadas.

#### **4.3.2. Dos Prazos para Substituição de Ativos em Falha**

Ocorrendo qualquer pane mecânica, elétrica ou falha técnica nos equipamentos assistenciais do compartimento médico da ambulância de suporte avançado (Tipo D), seja no ponto de embarque ou em trânsito rodoviário, a contratada fica obrigada a providenciar a substituição imediata da ambulância por outra unidade UTI Móvel idêntica ou tecnicamente superior no prazo máximo e improrrogável de até 2 (duas) horas, sem custos adicionais ao município de Paula Cândido.

#### **4.3.3. Dos Indicadores de Desempenho e Qualidade**

A gestão contratual avaliará a qualidade do parceiro privado através do monitoramento contínuo do índice de pontualidade no tempo de resposta e mobilização das remoções, da taxa de recorrência de quebras veiculares e do fornecimento regular das documentações de controle e sanitização. Índices insatisfatórios sucessivos justificarão a aplicação de multas contratuais e poderão motivar a abertura de processo de rescisão unilateral contratual por insuficiência operacional.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA**



## **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA OPERACIONAL E VEICULAR**

### **5.1.1. Da Disponibilidade e Classificação do Veículo**

A Contratada deve disponibilizar ambulância de Suporte Avançado (Tipo D / UTI Móvel) que atenda de forma integral às disposições constantes na Portaria MS nº 2.048/2002 e nas demais diretrizes sanitárias federais e estaduais vigentes. O veículo deverá possuir motorização adequada, isolamento térmico e acústico, fiação blindada contra curto-circuitos e sistemas de exaustão e climatização de ar independentes para a cabine médica e do condutor.

### **5.1.2. Do Licenciamento e Alvará Sanitário**

O veículo ofertado deverá estar provido de Alvará de Funcionamento Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual competente, mantendo toda a documentação de trânsito, licenciamento anual, seguro obrigatório e vistorias sanitárias rigorosamente em dia, sem custos para a Administração Pública.

### **5.1.3. Da Manutenção Mecânica e Preventiva**

Será de inteira responsabilidade da Contratada a execução de todas as manutenções corretivas e preventivas mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo. A frota empregada deverá manter rigoroso controle de revisões para coibir falhas, devendo os pneus, freios, óleos e demais componentes mecânicos estar em perfeitas condições de uso em cada trajeto assistencial.

### **5.1.4. Da Substituição de Veículos Sinistrados ou Avariados**

Sempre que houver pane mecânica, elétrica ou sinistro rodoviário durante a remoção de um paciente, a Contratada deverá providenciar, de forma imediata e sem ônus adicionais, a substituição da ambulância Tipo D por outro veículo idêntico ou superior em até 2 (duas) horas, sob pena de severa penalização pecuniária e rescisão contratual.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DE EQUIPES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS**

### **5.2.1. Da Composição Mínima da Tripulação de Bordo**

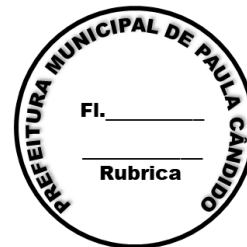
A Contratada é obrigada a guarnecer a ambulância Tipo D, em cada acionamento assistencial de transporte, com tripulação mínima especializada composta obrigatoriamente por:

**5.2.1.1.** 01 (um) profissional médico regularmente inscrito e em situação ativa perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG);

**5.2.1.2.** 01 (um) profissional enfermeiro ou técnico de enfermagem de suporte intensivo com registro ativo perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG);

**5.2.1.3.** 01 (um) motorista socorrista profissional portador de curso específico para condução de veículos de emergência, habilitado nos termos das leis de trânsito vigentes.

### **5.2.2. Da Habilitação Técnica e Atualidade dos Registros**



A Contratada deve assegurar que toda a tripulação técnica escalada para as rotas possua registros profissionais ativos e válidos junto aos conselhos profissionais (CRM-MG e COREN-MG), devendo apresentar os documentos comprobatórios de inscrição e regularidade fiscal/trabalhista dos profissionais sempre que solicitada pela fiscalização.

### **5.2.3. Da Identificação, Uniformização e EPIs**

Os profissionais deverão apresentar-se de forma adequada, devidamente uniformizados com identificação funcional visível por crachá e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados para as atividades de atendimento médico de emergência e suporte avançado.

### **5.2.4. Da Responsabilidade Civil e Profissional da Equipe**

A Contratada assume responsabilidade civil objetiva, técnica e ética sobre todos os atos praticados por sua tripulação médica e condutor durante a execução do trajeto, respondendo integralmente por qualquer dano, negligência, imperícia ou imprudência que afete a integridade física do paciente ou de terceiros.

## **5.3. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS**

### **5.3.1. Dos Equipamentos Médicos Obrigatórios a Bordo**

A Contratada manterá a ambulância permanentemente equipada com os aparelhos mínimos de terapia intensiva de transporte estabelecidos pela legislação sanitária. Todos os equipamentos a bordo (como monitores multiparamétricos, desfibriladores, ventiladores pulmonares microprocessados e aspiradores de secreção) deverão estar devidamente calibrados, com certificados válidos do INMETRO ou laudos emitidos por laboratórios credenciados.

### **5.3.2. Do Fornecimento de Medicamentos de Urgência**

É obrigação exclusiva da Contratada guarnecer o compartimento médico com kit de medicamentos de emergência e suporte avançado de vida (tais como vasoativos, sedativos, analgésicos potentes, antiarrítmicos e soluções cristaloides), em quantidades suficientes para o tráfego intermunicipal de longa distância.

### **5.3.3. Do Controle de Validade e Qualidade de Insumos**

A Contratada deverá controlar de forma rigorosa os prazos de validade e as condições de armazenamento térmico de todos os insumos médicos descartáveis e fármacos a bordo, procedendo ao descarte e à imediata reposição de qualquer item vencido, sob pena de glosa do pagamento correspondente.

## **5.4. DAS DIRETRIZES DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

### **5.4.1. Do Gerenciamento de Resíduos Perigosos de Serviços de Saúde (PGRSS)**

A Contratada deve cumprir de forma integral as disposições de seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), providenciando o acondicionamento seguro de seringas, agulhas, luvas e materiais contaminados com fluidos biológicos em coletores rígidos (Descarpack) instalados no interior da



cabine médica, responsabilizando-se pelos custos de transporte e destinação final de incineração em postos licenciados pela autoridade ambiental.

#### **5.4.2. Do Controle de Emissões Atmosféricas e Gases de Exaustão**

Com vistas a coibir danos ambientais, a Contratada fica obrigada a apresentar à fiscalização, com periodicidade semestral, laudos técnicos comprovando a aprovação do veículo em testes de opacidade de emissão de fumaça preta e controle de gases poluentes, atendendo estritamente às diretrizes federais do PROCONVE.

#### **5.4.3. Da Logística Reversa de Materiais e Componentes de Desgaste**

A Contratada deverá gerenciar e destinar de forma correta e ecológica os fluidos lubrificantes, filtros, baterias e pneus descartados durante as revisões de sua frota. A comprovação de destinação adequada dar-se-á por meio da apresentação de certificados de entrega de resíduos industriais a recicladores autorizados pelo IBAMA.

### **5.5. DOS ENCARGOS SECURITÁRIOS, TRABALHISTAS E LEGAIS**

#### **5.5.1. Da Apólice de Seguro de Acidentes e Sinistros**

A Contratada deve contratar e manter plenamente ativa, durante todo o prazo de vigência contratual, apólice de seguro contra sinistros (furtos, roubos, colisões e responsabilidade civil de danos causados a terceiros ou passageiros), isentando por completo a Administração Pública municipal de quaisquer custos ou passivos de indenizações civis decorrentes de acidentes de trânsito.

#### **5.5.2. Do Adimplemento de Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários**

A Contratada assume total e exclusiva responsabilidade jurídica pelo adimplemento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, taxas, encargos previdenciários, securitários, trabalhistas e demais custos de pessoal da equipe técnica e médica escalada, eximindo o Município de Paula Cândido de toda e qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, administrativa ou trabalhista.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR**

#### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

##### **6.1.1. Da Designação de Fiscais e Gestores**

Compete ao Município designar e nomear formalmente, por meio de portaria específica exarada pela Secretaria Municipal de Saúde ou indicação na própria DFD, os fiscais técnicos, administrativos e o gestor do contrato (bem como seus respectivos suplentes) para o acompanhamento e controle rigoroso da prestação de serviços no dia a dia.

##### **6.1.2. Da Liquidação e Conferência Mensal das Faturas**

Realizar a conferência analítica minuciosa de todas as faturas e relatórios mensais de quilometragem apresentados pela Contratada. Esse procedimento de controle exige o confronto entre as distâncias



declaradas nos Diários de Operações e o mapeamento eletrônico por satélite gerado pelo sistema de GPS integrado do veículo.

### **6.1.3. Da Aplicação de Sanções e Medidas Corretivas**

Instaurar o competente processo administrativo de responsabilização e aplicar as sanções pecuniárias ou restritivas de direito adequadas sempre que for constatado o descumprimento técnico, sanitário ou administrativo das obrigações pactuadas, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS**

### **6.2.1. Da Emissão de Ordens de Serviço**

Acionar o serviço de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D) por intermédio de sua Central de Regulação de forma imediata e ágil, provendo à Contratada todas as diretrizes assistenciais, a indicação clara dos pontos geográficos de partida e destino (unidade receptora) e as condições clínicas gerais do paciente grave.

### **6.2.2. Do Acesso Físico e Facilidades Operacionais**

Garantir o livre trânsito, acesso físico desimpedido e áreas adequadas de estacionamento para as ambulâncias de UTI Móvel nas dependências internas das unidades básicas de saúde, hospitais locais ou postos de pronto atendimento de Paula Cândido, otimizando a rapidez dos embarques assistenciais.

### **6.2.3. Da Interlocação Regulatória Sanitária**

Coordenar as transferências de pacientes críticos por meio do sistema estadual ou municipal de regulação de leitos (SUS Fácil), minimizando os tempos de espera das ambulâncias e garantindo que as tripulações técnicas realizem os trajetos apenas com destinos de internação formalmente pactuados.

## **6.3. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS**

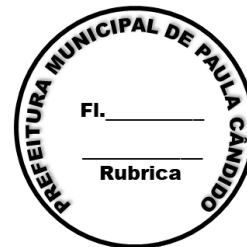
### **6.3.1. Do Adimplemento Financeiro nos Prazos Regulamentares**

Efetuar o repasse financeiro de todos os valores devidos à Contratada de forma regular, no prazo regulamentar improrrogável de até 30 (trinta) dias contados a partir da regular liquidação da despesa atestada pelo fiscal técnico e pela gestão de saúde municipal.

### **6.3.2. Da Verificação de Regularidade Fiscal em Cada Pagamento**

Conduzir, antes do processamento de cada liberação bancária mensal, a verificação sistêmica da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada. O pagamento de cada parcela faturada ficará condicionado à apresentação de certidões válidas perante a Fazenda Nacional, Fazendas Estaduais e Municipais, bem como do FGTS e CNDT.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



## **7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO**

### **7.1.1. Da Unidade de Medida e Faturamento**

A medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente, tendo por base exclusiva a apuração dos quilômetros efetivamente rodados durante as remoções assistenciais de pacientes, computados em rota de ida e volta. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança de taxas fixas de disponibilidade, de horas ociosas sem execução efetiva ou de trajetos não autorizados previamente pela Central de Regulação de Paula Cândido.

### **7.1.2. Dos Mecanismos de Aferição Física**

A aferição física de cada trajeto dar-se-á pela leitura inicial e final do odômetro do veículo, gravada pela tripulação técnica e submetida a ateste formal por meio de carimbo e assinatura do médico assistente ou do setor receptor no hospital de destino.

### **7.1.3. Do Confronto Tecnológico por GPS**

A quilometragem declarada em cada viagem será confrontada com a distância registrada eletronicamente pelo sistema de rastreamento de geolocalização por satélite (GPS) instalado obrigatoriamente no veículo.

### **7.1.4. Dos Critérios de Ajuste e Discrepâncias**

Em caso de divergência superior a 5% entre a quilometragem descrita no diário físico de operações e a registrada eletronicamente por satélite, a fiscalização adotará como base de faturamento a menor distância apurada pelo sistema de GPS.

## **7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO**

### **7.2.1. Do Prazo Regulamentar para Adimplemento**

O pagamento devido será creditado na conta corrente de titularidade da empresa contratada no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data de liquidação regular da despesa atestada pelo fiscal técnico e pela Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido.

### **7.2.2. Do Procedimento de Liquidação da Despesa**

Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela contratada deverá vir acompanhada obrigatoriamente da planilha analítica de viagens, dos relatórios eletrônicos de rastreamento por GPS e das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, bem como do FGTS e CNDT.

### **7.2.3. Da Justificativa Administrativa do Prazo**

A estipulação do prazo de até 30 dias para o adimplemento visa garantir o planejamento financeiro e o fluxo de caixa do Município, evitando a elevação dos custos decorrente de incertezas de pagamento e promovendo a ampla competitividade do certame.



### 7.3. DO ATRASO NO PAGAMENTO

#### 7.3.1. Do Direito à Atualização Monetária e Juros

Havendo atraso injustificado no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município de Paula Cândido, e desde que a contratada não tenha concorrido direta ou indiretamente para a mora, incidirá atualização monetária e juros moratórios sobre o montante devido, contados pro-rata die a partir do dia seguinte ao término do prazo de 30 dias até a data do efetivo adimplemento.

#### 7.3.2. Da Metodologia e Fórmula de Cálculo

Os encargos moratórios decorrentes do atraso de pagamento serão calculados de acordo com a seguinte equação de atualização financeira:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I$$

#### 7.3.3. Dos Parâmetros e Indexadores de Cálculo

Para a aplicação da fórmula constante do subitem 7.3.2, serão adotados os seguintes parâmetros definidores:

- *EM* representa o valor acumulado dos Encargos Moratórios decorrentes do atraso de pagamento ; √
- *VP* corresponde ao Valor da Parcela faturada líquida de retenções ; √
- *ICM* representa o Índice de Correção Monetária acumulado no período de mora, adotando-se como indexador oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ; √
- *N* é o Número de dias de atraso transcorridos entre o prazo final estipulado para adimplemento e a data do efetivo pagamento ; √
- *I* corresponde à taxa de juros de mora devida, estabelecida no patamar de 0,5% ao mês, calculada de forma simples pro-rata die , equivalente a: √

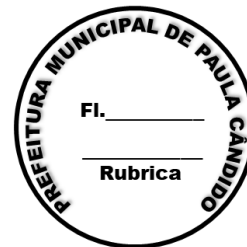
$$I = \frac{0,005}{30} \approx 0,00016667$$

### 7.4. DA CESSÃO DE CRÉDITO

#### 7.4.1. Do Caráter Excepcional e Base Legal

A cessão de direitos creditórios originados da execução deste contrato administrativo é admitida em caráter excepcional, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a aplicação supletiva das disposições de direito privado.

#### 7.4.2. Dos Requisitos Obrigatórios de Validade



A validade e eficácia da cessão de crédito in relação ao Município ficam condicionadas à observância cumulativa dos seguintes requisitos de controle:

**7.4.2.1.** Necessidade de prévia, expressa e formal aprovação por escrito da Secretaria de Saúde de Paula Cândido;

**7.4.2.2.** Formalização obrigatória de termo aditivo ao respectivo instrumento de contrato;

**7.4.2.3.** Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por parte da cessionária na data de assinatura do aditamento, bem como a certificação de que esta não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

#### **7.4.3. Dos Limites e Preservação das Prerrogativas Públicas**

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à contratada (cedente), permanecendo resguardadas todas as defesas de pagamento, prerrogativas e cláusulas exorbitantes da Administração Pública, inclusive as compensações de multas aplicadas ou glosas em faturas. A cessão de crédito não exime a contratada (cedente) de sua inteira responsabilidade técnica pela execução das viagens de transporte de pacientes.

#### **7.4.4. Da Vedação de Operações Fiduciárias com Instituições Financeiras**

Não será admitida, em hipótese alguma, a cessão fiduciária de direitos creditórios direcionada a instituições financeiras privadas sem a prévia e expressa autorização do ordenador de despesas e celebração de aditivo contratual.

### **7.5. DA GLOSA NO PAGAMENTO**

#### **7.5.1. Do Direito à Glosa Administrativa**

O Município de Paula Cândido reserva-se o direito de efetuar a glosa, parcial ou total, dos valores cobrados em fatura mensal pela contratada sempre que for constatada qualquer desconformidade técnica na execução do objeto.

#### **7.5.2. Das Ocorrências Ensejadoras de Glosa**

Configuram falhas técnicas ensejadoras de glosa imediata do valor correspondente ao trajeto em desacordo assistencial:

**7.5.2.1.** Descumprimento injustificado do cronograma de tempo de resposta para chegada ao ponto de partida da remoção;

**7.5.2.2.** Execução de trajetos com ausência de qualquer membro obrigatório da equipe técnica de bordo (médico, enfermeiro/técnico ou motorista socorrista);

**7.5.2.3.** Indisponibilidade operacional ou defeito físico em equipamentos médicos essenciais ao suporte de terapia intensiva no início ou decurso do trajeto;



**7.5.2.4.** Constatação de higienização ou sanitização inadequada no compartimento interno da ambulância UTI.

### **7.5.3. Do Fluxo de Liberação da Parcela Incontroversa**

Havendo proposta de retenção ou glosa de valor apresentada pela fiscalização, a Secretaria de Saúde de Paula Cândido liberará imediatamente o pagamento parcial correspondente à parcela incontroversa devida, restando o saldo divergente até a decisão administrativa final da autoridade competente.

## **8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE**

### **8.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTAMENTO)**

#### **8.1.1. Da Periodicidade e Interregno Anual**

Os preços unitários por quilômetro rodado originalmente propostos e adjudicados no certame licitatório serão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses. O interregno anual mínimo para fins de primeiro reajuste será concluído a partir da data de apresentação da proposta de preços no sistema eletrônico.

#### **8.1.2. Do Indexador Oficial e Correção Monetária**

Transcorrido o interregno anual mínimo de 12 (doze) meses e ocorrendo a prorrogação da vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os preços unitários poderão ser reajustados para fazer frente ao desgaste inflacionário. Adota-se como índice oficial e exclusivo para fins de reajuste monetário o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do marco inicial.

#### **8.1.3. Do Procedimento para Concessão**

O reajuste de que trata esta seção não será aplicado de forma automática, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada formular pedido por escrito ao órgão gerenciador, instruído com a memória de cálculo demonstrando a aplicação do IPCA sobre os valores vigentes.

### **8.2. DA REVISÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

#### **8.2.1. Da Fundamentação Legal e Conceitual**

A revisão de preços (reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito) poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, com fulcro no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço.

#### **8.2.2. Dos Fatos Geradores e Teoria da Imprevisão**

A concessão do reequilíbrio fica estritamente condicionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a



composição dos custos da prestação dos serviços (tais como variações extraordinárias e imprevisíveis nos preços de combustíveis, medicamentos de suporte intensivo ou dissídios coletivos da equipe médica).

### **8.2.3. Dos Requisitos para Instrução do Pedido**

O pedido de revisão de preços deverá ser formalmente protocolizado pela contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde, instruído obrigatoriamente com os seguintes elementos de prova:

**8.2.3.1.** Planilha de composição analítica de custos comparativa, evidenciando detalhadamente a variação dos preços dos insumos entre a data da licitação e a data do evento imprevisível;

**8.2.3.2.** Cópias de notas fiscais de aquisição de insumos, contracheques de pessoal técnico, tabelas de distribuição de combustíveis e demais documentos fiscais idôneos que comprovem o aumento real dos custos;

**8.2.3.3.** Demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o evento extraordinário ocorrido e o desequilíbrio na equação financeira do contrato.

### **8.2.4. Do Parecer Jurídico e Decisão Administrativa**

A análise técnica do pleito de reequilíbrio será realizada pela fiscalização do contrato e submetida à manifestação formal e parecer fundamentado da Procuradoria Jurídica Municipal, cabendo a decisão final homologatória ao Ordenador de Despesas do município.

### **8.2.5. Da Preservação da Margem de Lucro Original**

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro limitará-se estritamente à recomposição dos custos excedentes efetivamente comprovados, sendo vedada a concessão de reequilíbrio que importe em majoração da margem de lucro originalmente prevista na proposta comercial da contratada.

## **8.3. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

### **8.3.1. Da Pesquisa Periódica de Mercado**

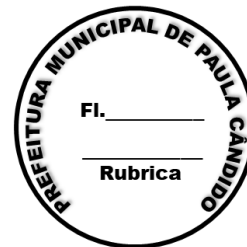
A Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido, na qualidade de órgão gerenciador, realizará pesquisas periódicas de mercado para verificar se os preços registrados na Ata permanecem compatíveis com os praticados no mercado regional, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 1933/2023.

### **8.3.2. Da Redução do Preço Registrado**

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço registrado, adequando-o ao patamar de mercado.

### **8.3.3. Da Liberação do Compromisso sem Aplicação de Sanções**

Caso a detentora da Ata de Registro de Preços recuse-se a reduzir o preço registrado ao valor de mercado negociado, esta será liberada do compromisso assumido em relação ao item, sem que lhe seja aplicada



qualquer sanção administrativa, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes do cadastro reserva para igual negociação.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 9.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 9.1.1. Das Condutas Infracionais

Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante ou contratada que incorrer em qualquer uma das seguintes condutas durante o certame ou execução do objeto:

- 9.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### 9.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 9.2.1. Da Tipicidade das Penalidades

Em conformidade com o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no subitem 9.1.1 as seguintes sanções administrativas:

- 9.2.1.1. **Advertência:** Aplicável formalmente em caso de infrações leves ou descumprimento de deveres formais sem dano à segurança dos pacientes, correspondendo de forma exclusiva à infração de inexecução parcial sem grave dano (subitem 9.1.1.1);
- 9.2.1.2. **Multa:** Penalidade pecuniária aplicável sob a modalidade moratória (atraso) ou compensatória (inexecução), conforme balizado técnica e financeiramente neste Termo de Referência;
- 9.2.1.3. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável nas infrações descritas nos subitens 9.1.1.2 a 9.1.1.7, com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Paula Cândido pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;
- 9.2.1.4. **Declaração de Inidoneidade:** Impedimento geral para licitar e contratar perante a Administração Pública de todas as esferas federativas, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicável às infrações mais graves descritas nos subitens 9.1.1.8 a 9.1.1.12.



### **9.3. DOS PARÂMETROS E BASES DE CÁLCULO DAS MULTAS**

#### **9.3.1. Da Multa de Mora**

O atraso injustificado no tempo de resposta para mobilização ou substituição de veículo sujeitará o contratado a multa de mora, na forma do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, fixada no percentual de 0,1% por hora de atraso, calculada sobre o valor estimado do trajeto solicitado, de modo a evitar desproporcionalidade sobre atrasos parciais.

#### **9.3.2. Da Multa Compensatória**

A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa compensatória, fixada em patamar de 0,5% a 30% do valor total estimado do contrato ou da ordem de serviço descumprida, em harmonia com o disposto no artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **9.3.3. Da Cumulação de Sanções e Reparação**

A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e cumule as penalidades com as demais sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade, sem prejuízo do dever de reparação integral de eventuais danos causados ao erário público.

### **9.4. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

#### **9.4.1. Do Devido Processo Legal**

A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo administrativo sancionatório que garanta ao responsável o contraditório e a ampla defesa prévia nos prazos legais.

#### **9.4.2. Do Prazo para Defesa Prévia da Multa**

Para fins de aplicação de advertência ou de multa, o interessado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da intimação.

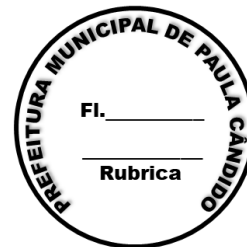
#### **9.4.3. Da Comissão Especial de Processo de Responsabilização**

As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade exigirão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão especial composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

#### **9.4.4. Dos Recursos e Reconsiderações**

Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento caberá recurso administrativo, e da decisão de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, ambos a serem protocolizados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de intimação oficial do ato.

#### **9.4.5. Do Registro no SICAF e Cadastros Nacionais**



As penalidades definitivas aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no SICAF, para fins de publicidade e eficácia dos atos punitivos.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência relativos aos instrumentos decorrentes desta licitação são estabelecidos de forma distinta para o instrumento de registro de preços e para os contratos derivados:

**Ata de Registro de Preços:** A Ata terá vigência inicial estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período de 12 (doze) meses, mediante comprovação analítica de que os preços registrados mantêm a vantajosidade e o alinhamento com a média de mercado.

**Contratos Decorrentes da Ata:** Os instrumentos contratuais ou notas de empenho celebrados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses. Tratando-se de serviço continuado essencial à rede assistencial de saúde, estes contratos poderão sofrer prorrogações sucessivas de vigência, em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se o prazo total de vigência contínua ao teto máximo de até 10 (dez) anos.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

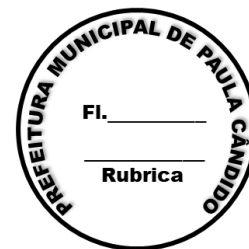
Declara-se que não será admitida a subcontratação de qualquer parcela ou fração do objeto licitado. O transporte de pacientes em estado crítico em UTI Móvel Tipo D configura serviço de suporte de terapia intensiva de alta complexidade técnica e sanitária, envolvendo riscos diretos à integridade física e à sobrevivência humana.

A execução personalíssima e centralizada em uma única empresa garante que os padrões de esterilização do veículo, a coordenação da tripulação médica e a calibração de equipamentos cruciais permaneçam sob controle corporativo unificado, evitando conflitos de responsabilidade civil ou falhas de comunicação assistencial que ocorreriam no caso de transferência do serviço a terceiros.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A alteração subjetiva do contrato, compreendida como a modificação societária da empresa contratada por meio de fusão, cisão ou incorporação, é proibida como regra geral. Contudo, poderá ser admitida em caráter excepcional pela Administração Municipal, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos de controle:

- a) Apresentação de requerimento prévio instruído com a documentação comercial que comprove a alteração societária realizada.
- b) Demonstração inequívoca de que a nova sociedade jurídica sucessora atende a todos os requisitos de qualificação técnica, habilitação profissional, alvarás sanitários e regularidade fiscal originalmente exigidos no edital de licitação.
- c) Garantia expressa de que a modificação não importará em prejuízo à continuidade do serviço e de que a apólice de seguros contra acidentes permanece plenamente ativa em benefício do município.



- d) Emissão de parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal e aprovação discricionária do ordenador de despesas.

### 13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para atendimento a cada chamado de transporte terrestre de pacientes sob demanda será controlado em cada etapa do fluxo assistencial, devendo obedecer à estimativa de tempo razoável estabelecida no cronograma operacional detalhado no quadro a seguir:

Fase do Fluxo	Descrição Técnica do Procedimento Assistencial	Tempo Limite Estimado
I	<b>Solicitação e Recepção:</b> Acionamento da empresa contratada através de canal telefônico ou meio digital pela Central de Regulação de Paula Cândido.	Imediato
II	<b>Mobilização e Saída da Ambulância:</b> Preparação de medicamentos, conferência de equipamentos a bordo e início de tráfego terrestre da ambulância em direção a Paula Cândido.	Até 15 minutos
III	<b>Deslocamento de Origem:</b> Deslocamento da base operacional até o local de embarque indicado no município de Paula Cândido/MG.	Até 60 minutos
IV	<b>Estabilização e Embarque:</b> Triage médica, monitorização cardíaca, intubação (se necessário) e acondicionamento seguro do paciente na maca móvel Tipo D.	Até 30 minutos
V	<b>Tráfego em Rota Rodoviária:</b> Transporte rodoviário efetivo do paciente até a unidade de referência regional. O tempo médio varia conforme a distância do destino:  - Rota Paula Cândido para Viçosa/MG (48 km)  - Rota Paula Cândido para Ponte Nova/MG (98 km)  - Rota Paula Cândido para Juiz de Fora/MG (326 km)  - Rota Paula Cândido para Belo Horizonte/MG (458 km)	30 a 40 minutos  60 a 80 minutos  2h30 a 3 horas  3h30 a 4 horas
VI	<b>Admissão Hospitalar:</b> Passagem do caso clínico pelo médico de bordo aos médicos receptores na UTI de destino e colheita de assinatura do diário de operações.	Até 20 minutos

### 14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

As distâncias rodoviárias anuais foram planejadas e estimadas com base na frequência e no histórico de demandas assistenciais de Paula Cândido para os principais hospitais e polos de média e alta complexidade sanitária do Estado de Minas Gerais.

Item	Código / Descrição Detalhada do Serviço	Unid.	Quantidade Anual Máxima	Preço Unitário de Referência (R\$)	Preço Total Estimado Anual (R\$)
01	Prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes em ambulância UTI Móvel Tipo D, incluindo equipe multiprofissional (médico, enfermeiro/técnico e motorista socorrista), combustível, medicamentos e insumos médicos.	Km	12.400	R\$ 25,75	R\$ 319.300,00
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 319.300,00</b>

O valor máximo unitário de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado foi obtido por meio de pesquisa em bases de preços oficiais e contratações homologas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), servindo como teto absoluto de aceitabilidade das propostas no pregão.



## **15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS**

### **15.1. DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS E PADRÕES DO VEÍCULO**

#### **15.1.1. Da Classificação e Normas Técnicas**

A execução dos serviços de remoção especializada dar-se-á obrigatoriamente por meio de ambulância de Suporte Avançado de Vida, enquadrada na classificação de veículo Tipo D, atendendo rigorosamente a todas as diretrizes assistenciais da Portaria MS nº 2.048/2002 e do Conselho Regional de Medicina.

#### **15.1.2. Dos Sistemas Físicos e Climatização**

O veículo adaptado como furgão de teto alto deverá ser dotado de motorização diesel com potência compatível ao relevo sinuoso da Zona da Mata Mineira isolamento termoacústico de alta performance na cabine de atendimento, fiação elétrica blindada com proteção contra curtos-circuitos e sistema de climatização/ar condicionado com exaustão independente para as cabines do motorista e de atendimento médico.

### **15.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE UTI MÓVEL**

#### **15.2.1. Da Maca Retrátil e do Suporte de Soro**

O veículo deverá possuir de forma fixa uma maca retrátil articulada confeccionada em alumínio de alta resistência, provida de travas de segurança regulamentares contra tombamento, cintos de segurança para imobilização do paciente em três pontos e colchonete com forração impermeável, lavável e passível de desinfecção química rápida, além de suporte de teto dedicado para a fixação de frascos de soro.

#### **15.2.2. Do Sistema de Oxigenoterapia e Aspiração**

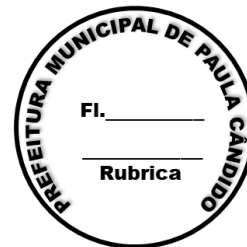
A ambulância deve dispor de uma rede portátil e fixa de oxigênio medicinal, contendo cilindro fixo de grande capacidade acoplado a manômetro e fluxômetro, cilindro portátil sobressalente de transporte com válvula redutora de pressão e régua com dupla saída que garanta a alimentação contínua de ventilação mecânica por no mínimo 2 (duas) horas de percurso. Adicionalmente, deve conter aspirador de secreção elétrico de alta vazão com frasco coletor graduado.

#### **15.2.3. Da Monitorização Cardíaca e Oximetria**

Disponibilização de monitor multiparamétrico de transporte com tela colorida de alta resolução de uso assistencial, com capacidade de monitoração contínua de traçado eletrocardiográfico (ECG), frequência cardíaca, oximetria de pulso integrada com sensores adulto, infantil e neonatal, pressão arterial não invasiva (PNI) e temperatura.

#### **15.2.4. Do Desfibrilador Bifásico e Marcapasso Externo**

Apresentação de equipamento Cardioversor/Desfibrilador com tecnologia de onda bifásica de choque, com bateria interna recarregável de alta autonomia, modo de operação manual e marcapasso externo transtorácico integrado de resposta rápida para controle de arritmias severas.



#### **15.2.5. Do Ventilador Pulmonar de Transporte Microprocessado**

O compartimento médico deve conter ventilador pulmonar mecânico de transporte microprocessado, compatível com modos ventilatórios invasivos (pressão e volume controlados) e não invasivos, provido de alarmes eletrônicos de pressão e de desconexão, e misturador de oxigênio (blender) regulável de 21% a 100%.

#### **15.2.6. Dos Demais Equipamentos Auxiliares**

A ambulância deve apresentar em perfeito estado operacional os seguintes itens:

**15.2.6.1.** Prancha rígida de imobilização espinal (em polietileno de alta densidade ou fibra de vidro) com cintos de engate rápido e imobilizador lateral de cabeça (head block);

**15.2.6.2.** Eletrocardiógrafo portátil integrado com capacidade de registro e eventual transmissão de dados clínicos à central de regulação;

**15.2.6.3.** Glicosímetro portátil para verificação de taxas de glicose capilar em tempo real.

### **15.3. DO GERENCIAMENTO DE FÁRMACOS E MATERIAIS DE CONSUMO**

#### **15.3.1. Dos Grupos Farmacológicos e Medicamentos Obrigatórios**

A Contratada deve equipar a UTI Móvel com kit completo e inviolável de medicamentos de urgência, contendo ampolas e frascos de fármacos de suporte avançado à vida:

**15.3.1.1. Drogas Vasoativas e Cardíacas:** Adrenalina, noradrenalina, dopamina, dobutamina, atropina e amiodarona;

**15.3.1.2. Analgésicos e Sedativos:** Fentanil, midazolam, diazepam, morfina, tramadol e dipirona injetável;

**15.3.1.3. Soluções e Eletrólitos:** Solução fisiológica 0,9%, ringer lactato, glicose hipertônica (25% e 50%), cloreto de potássio e sulfato de magnésio.

#### **15.3.2. Da Guarda, Temperatura e Validade dos Insumos**

Os medicamentos e materiais descartáveis (seringas, agulhas, equipos de infusão, cânulas de intubação endotraqueal, eletrodos e máscaras) devem ser acondicionados em compartimentos térmicos chaveados de segurança ("maleta de medicação"). A Contratada assume total responsabilidade pelo monitoramento da temperatura de guarda e prazos de validade, devendo substituir de imediato qualquer insumo vencido.

### **15.4. DO PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO**

#### **15.4.1. Da Higienização Terminal e Desinfecção de Superfícies**

A Contratada é obrigada a realizar a higienização terminal completa do compartimento médico após cada remoção de paciente ou ao final de cada plantão. A limpeza terminal exige a remoção de todos os artigos removíveis e a fricção mecânica minuciosa de paredes, piso, teto, macas e painéis com desinfetantes de nível intermediário.

#### **15.4.2. Dos Produtos Saneantes Utilizados**



A desinfecção química das superfícies físicas internas do veículo dar-se-á com o uso de produtos biodegradáveis e regularizados perante a ANVISA, tais como quaternário de amônio de 5ª geração ou álcool a 70%, sendo vedado o escoamento de resíduos químicos em bueiros pluviais de Paula Cândido.

## **15.5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **15.5.1. Do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS)**

Todos os perfurocortantes, ampolas de vidro, agulhas, seringas e resíduos biológicos gerados no decorrer do atendimento deverão ser imediatamente descartados em caixas coletoras rígidas de segurança (tipo Descarpack) instaladas a bordo da ambulância, correndo por conta exclusiva da Contratada os custos de coleta, transporte por transportador licenciado e incineração terminal de resíduos perigosos.

### **15.5.2. Do Controle Semestral de Opacidade de Gases de Exaustão**

A Contratada deve apresentar à fiscalização, com periodicidade semestral, laudos técnicos emitidos por órgãos credenciados comprovando a aprovação de cada veículo empregado nos testes de emissão de fumaça preta (opacidade), minimizando a dispersão de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>) na atmosfera regional.

### **15.5.3. Da Logística Reversa de Lubrificantes e Peças**

A Contratada deve assegurar que todos os pneus, fluidos lubrificantes, filtros e baterias substituídos durante a manutenção mecânica preventiva do furgão recebam destinação final ambientalmente correta, devendo comprovar o descarte adequado por meio de manifestos de transporte de resíduos (MTR) emitidos por recicladores licenciados pelo IBAMA.

## **16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP**

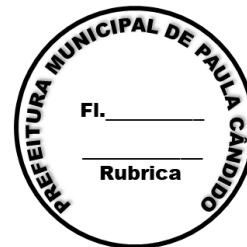
A presente contratação não será de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A justificativa de ordem técnica e operacional ampara-se nas especificidades do transporte de suporte avançado (Tipo D), o qual demanda vultoso investimento financeiro em equipamentos, equipe médica sob regime de plantão contínuo e capital de giro por parte da prestadora. A restrição do certame para ME/EPP locais no pequeno município de Paula Cândido acarretaria severo risco de deserção ou contratação de empresa sem capacidade de manter uma ambulância UTI Tipo D em perfeito funcionamento, comprometendo o atendimento de urgência sanitária dos munícipes.

Contudo, fica expressamente garantido às ME/EPP participantes o direito de usufruir de todos os tratamentos favorecidos assegurados pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como o critério de desempate ficto de propostas na fase eletrônica de disputa de lances.

## **17. DAS JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto da presente licitação não será parcelado, sendo adjudicado sob a modelagem de lote único integrado de prestação de serviços.



A justificativa técnica e operacional para a não divisão reside na natureza indissociável das parcelas que compõem o transporte de terapia intensiva. Caso a Administração procedesse ao parcelamento (licitando a locação do veículo em um lote, o fornecimento de oxigênio em outro, e a prestação do serviço médico em um terceiro), geraria grave fragmentação na gestão de responsabilidades. Em caso de acidente de trânsito com danos ou falha fatal na assistência ao paciente grave, haveria nítido conflito civil entre os diferentes prestadores, com cada empresa terceirizada imputando a culpa pela falha operacional ao outro fornecedor.

A unificação do lote transfere a responsabilidade civil objetiva para uma única empresa contratada, conferindo máxima segurança jurídica e operacional à Secretaria de Saúde de Paula Cândido. Este posicionamento encontra respaldo técnico na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e no Acórdão nº 13.471/2018-Plenário do TCU, que estabelecem que a regra geral de parcelamento deve ceder espaço quando a divisão comprometer a segurança assistencial e a perfeita coordenação do suporte à vida de pacientes em estado crítico.

## **18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **18.1. DA DISPENSA DE INDICAÇÃO DE RECURSOS NESTA ETAPA DE SRP**

#### **18.1.1. Do Amparo Regulamentar do Registro de Preços**

Conforme preconiza o artigo 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 1933/2023 do Município de Paula Cândido/MG, por se tratar de um procedimento auxiliar de Registro de Preços que não gera compromisso imediato de contratação para o erário, não é necessária a indicação das dotações orçamentárias específicas na fase de licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **18.1.2. Do Momento Exigível para Reserva de Recursos**

A indicação formal da dotação orçamentária específica e o correspondente empenho prévio da despesa serão exigidos obrigatoriamente apenas no momento de cada aquisição efetiva ou contratação decorrente, para fins de formalização do termo de contrato ou de outro instrumento hábil regulamentar de autorização do serviço.

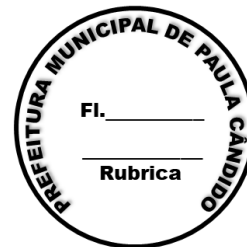
### **18.2. DO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE CUSTEIO FUTURO**

#### **18.2.1. Do Alinhamento com o Planejamento de Saúde**

As despesas futuras necessárias para custear a prestação de serviços de suporte de terapia intensiva correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido no exercício financeiro correspondente ao acionamento.

## **19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Considerando a baixa complexidade econômico-financeira do contrato para a Administração Pública, que remunera a contratada sob o critério de adimplemento pós-execução por quilômetro rodado, opta-se pela não exigência de garantia de execução contratual, nos termos facultados pelo artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa da caução pecuniária reduz as barreiras financeiras à participação e aumenta a competitividade do certame, atraindo prestadores qualificados da macrorregião sanitária.



No entanto, caberá exclusivamente à empresa contratada arcar com todos os custos relativos à manutenção corretiva e preventiva mecânica, lubrificação, substituição de pneus, funilaria e lavagem de toda a frota utilizada. Fica estabelecida também a obrigação da contratada em garantir o suporte técnico corretivo e as calibrações periódicas com certificados válidos do INMETRO de todos os aparelhos médicos de suporte à vida instalados na ambulância Tipo D, sem qualquer possibilidade de repasse ou cobrança de custos extras à municipalidade de Paula Cândido.

## **20. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

### **20.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

#### **20.1.1. Da Apresentação dos Documentos**

Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de disputa eletrônica de preços deverá apresentar a documentação descrita nesta seção, em conformidade com as regras de regularidade técnica e jurídica exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **20.1.2. Dos Meios de Validação e Autenticidade**

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da Administração Municipal designado para este fim, ou ainda validados mediante verificação eletrônica direta nos respectivos sítios oficiais de emissão pública.

### **20.2. DO EIXO I - DA REGULARIDADE JURÍDICA**

#### **20.2.1. Do Registro Comercial e Empresarial**

Apresentação de cédula de identidade e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente (no caso de sociedades simples), acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição e posse de seus administradores atuais.

#### **20.2.2. Da Autorização de Funcionamento**

Apresentação de decreto de autorização do Poder Executivo Federal, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão regulador competente, quando a atividade-fim do objeto assim o exigir.

### **20.3. DO EIXO II - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

#### **20.3.1. Do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**

Prova de inscrição regular da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, em situação ativa e contendo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) plenamente compatível com o objeto licitado de transporte e suporte à saúde.

#### **20.3.2. Dos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal**



Inscrição regular no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade executado.

### **20.3.3. Da Regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social**

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade de recolhimentos previdenciários e de terceiros gerenciados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **20.3.4. Da Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal**

Apresentação de certidões válidas de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.

### **20.3.5. Da Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS)**

Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o pleno cumprimento dos encargos sociais vigentes.

### **20.3.6. Da Regularidade Trabalhista (CNDT)**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, comprovando a adimplência perante a Justiça do Trabalho.

### **20.3.7. Das Declarações Constitucionais de Regularidade Social**

Apresentação de declaração formal assinalada em sistema eletrônico, asseverando que a empresa:

**20.3.7.1.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**20.3.7.2.** Não mantém sob seus quadros funcionários executando trabalho degradante, insalubre forçado ou análogo à escravidão, em estrito respeito aos direitos humanos fundamentais;

**20.3.7.3.** Cumpre as exigências legais vigentes de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social.

## **20.4. DO EIXO III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA**

### **20.4.1. Da Capacidade Técnico-Operacional (Atestado)**

Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa prestou serviços anteriores de transporte terrestre especializado de remoção em ambulância UTI Tipo D de suporte avançado de vida de forma satisfatória e regular, em termos de distâncias ou chamados complexos.

### **20.4.2. Da Habilitação e Licenciamento Sanitário (Alvará)**



Alvará sanitário ou licença de funcionamento sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal competente, comprovando a regularidade estrutural do estabelecimento e de funcionamento do veículo UTI Móvel para fins assistenciais.

#### **20.4.3. Da Regularidade Corporativa Médica (CRM)**

Certidão de inscrição ou registro de pessoa jurídica ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua sede ou domicílio, atestando a habilitação jurídica corporativa de saúde da licitante.

#### **20.4.4. Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**

Comprovante de cadastro ativo do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, atestando a integração do serviço com a base do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **20.4.5. Da Tripulação Técnica e Profissional de Saúde**

Comprovação de regularidade técnica e profissional de toda a tripulação mínima escalada para os chamados assistenciais de Paula Cândido:

**20.4.5.1.** Apresentação de certidão de regularidade profissional ou inscrição ativa de cada médico escalado perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua sede ou domicílio;

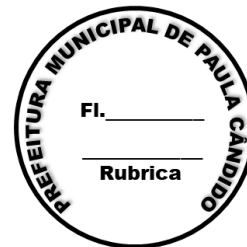
**20.4.5.2.** Apresentação de certidão de regularidade profissional ou inscrição ativa de cada enfermeiro e técnico de suporte intensivo escalado perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) de sua sede ou domicílio.

**20.4.5.3.** Caso a licitante vencedora, bem como os profissionais médicos e de enfermagem por ela escalados, possuam inscrição original em Conselho Regional (CRM/COREN) de outra unidade da Federação que não o Estado de Minas Gerais, a adjudicatária deverá, obrigatoriamente, providenciar e comprovar perante a Administração a respectiva inscrição secundária, visto de atuação ou regularização cadastral perante o **CRM-MG** e o **COREN-MG**, conforme o caso.

**20.4.5.3.1.** A comprovação da regularidade de que trata o item 20.4.5.3 constitui condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da convocação para a assinatura do ajuste, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

### **21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A presente contratação vincula-se de forma direta às conclusões e justificativas técnicas exaradas nos estudos de planejamento técnico e no mapeamento de viabilidade e riscos que subsidiaram a instauração deste processo administrativo licitatório. As definições e especificações descritas neste Termo de Referência encontram-se em perfeito alinhamento com os parâmetros econômicos de mercado e com as necessidades reais de assistência médica de média e alta complexidade mapeadas para a rede do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Paula Cândido, garantindo a integração entre o planejamento orçamentário do polo de saúde e a contratação pública a ser firmada.



## **22. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições do Edital de Licitação, por este Termo de Referência e seus anexos, e pela proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**23.2.** A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

**23.3.** Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**23.4.** A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em ocorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**23.5.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

**23.6.** Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

**Equipe responsável pelo T.R.**

Paula Cândido, 11 de junho de 2026.

**Elida Maria Da Silva Da Conceição**  
Secretaria Municipal de Saúde



**PROCESSO nº 061/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026 SRP nº 021/2026**

**ANEXO II**

**(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

**Local e data**

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Declaramos aceitos os termos do edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026**, e Apresentam-lhes nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES SOB DEMANDA, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA MÓVEL TIPO D (UTI MÓVEL), COMPUTADA POR QUILOMETRO RODADO**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

Item	Código / Descrição Detalhada do Serviço	Unid.	Quantidade Anual Máxima	Preço Unitário de Referência (R\$)	Preço Total Estimado Anual (R\$)
01	Prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes em ambulância UTI Móvel Tipo D, incluindo equipe multiprofissional (médico, enfermeiro/técnico e motorista socorrista), combustível, medicamentos e insumos médicos.	Km	12.400		
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>					

**RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, MARCA E MODELO EM CASO DE BENS, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.**

- O valor global da proposta é de **R\$**.....
- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura da Ata da RP/Termo de Contrato;

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
**ID:** \_\_\_\_\_ **End:** \_\_\_\_\_  
**Tel.:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

Dados Bancários; **Banco** \_\_\_\_\_ **Cod.** \_\_\_\_\_ **Ag.** \_\_\_\_\_ **CC.** \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Responsável Legal  
CPF :

**EMPRESA** : .....**CNPJ:**.....  
**ENDEREÇO** : .....  
**Tel.:** .....**E-mail:**.....

**Nota:** O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PROCESSO nº 061/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026 SRP nº 021/2026

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 061/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026  
REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2026**

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 – Centro – Paula Cândido – CEP: 36.544-000, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, e mediante a Pregoeira Edvânia Aparecida Camilo, certificado pela Portaria nº 09 de 02 de abril de 2026 em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1933/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes, e decorrida a homologação pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos bens/serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES SOB DEMANDA, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA MÓVEL TIPO D (UTI MÓVEL), COMPUTADA POR QUILOMETRO RODADO**, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico Supra e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

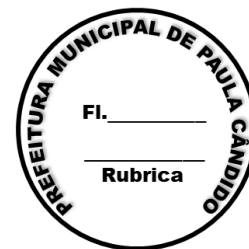
## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### **Detentora (a) do RP**

Empresa (s) Registrada (s):

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>



Item	Código / Descrição Detalhada do Serviço	Unid.	Quantidade Anual Máxima	Preço Unitário de Referência (R\$)	Preço Total Estimado Anual (R\$)
01	Prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes em ambulância UTI Móvel Tipo D, incluindo equipe multiprofissional (médico, enfermeiro/técnico e motorista socorrista), combustível, medicamentos e insumos médicos.	Km	12.400		
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>					

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

3.1.1. A presente ata vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG não será obrigada a adquirir os bens/serviços referidos no **item 2** deste instrumento, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

### 4. DA VINCULAÇÃO

4.1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1933/2023 do SRP, bem como a proposta ajustada da licitante, que compõe a Ata independente de sua transcrição.

### 5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5.2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação, sob pena de extinção da Ata e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

### 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e



órgãos participantes em conformidade com o Art. 86, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

- 6.1.1. Na hipótese de haver pleito para uso da ata, o mesmo deverá ser motivado, conforme preceitua o Art. 86, §2º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no **item 2**, desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo supracitado.
- 6.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do processo supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- 6.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 3 (três) dias da convocação pela Prefeitura De Paula Cândido, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O prazo previsto no **item 6.5**, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG.
- 6.7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 6.8. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a firmar a Ata nas condições previstas no item anterior, a administração convocará as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

## 7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A forma de fornecimento, inclusive suas condições, são aquelas previstas no termo de referência.
- 7.2. O fornecimento dos bens/serviços deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do processo supracitado e seus anexos.
- 7.3. Pedidos rotineiros poderão ser emitidos pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, se a situação assim exigir.
- 7.4. Todos os materiais/serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- 7.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- 7.6. O recebimento definitivo pela administração não exime a licitante da responsabilidade pela qualidade e garantia dos bens.

## 8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 8.1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no **item 2** da presente ata.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, pelo fornecedor.



- 9.1.1.** A critério da administração, a contratação poderá ser celebrada por **termo de contrato**, conforme a minuta constante do Anexo IV do Edital.
- 9.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho / Autorização de Fornecimento, ou a firmar o termo de contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.
- 9.4.** Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do município e 05 (cinco) dias úteis para demais localidades, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ressalvadas as disposições do item **9.1.1.**
- 9.6.** Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.
- 9.7.** Demais condições previstas no termo de referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.2.** São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:
- 10.2.1.** Executar o fornecimento dos produtos ou serviços registrados de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
- 10.2.2.** Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens ou serviços registrados, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.2.4.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.2.5.** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.6.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.2.7.** Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;
- 10.2.8.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega, quando aplicável ao objeto.
- 10.2.9.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 10.2.10.** Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato



extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais ou execução de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

- 10.2.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 10.2.12.** Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de RP e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.
- 10.2.13.** Demais obrigações constantes no termo de referência.

### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.3.1.** São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:

- 10.3.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 10.3.1.2.** Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços, na forma estabelecida nos itens **13. e 13.1.** deste instrumento;
- 10.3.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, ou refeitos no caso de prestação de serviço;
- 10.3.1.4.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ou executar os serviços registrados.
- 10.3.1.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega ou execução do serviço, observadas as normas de segurança;
- 10.3.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.3.1.7.** Demais obrigações constantes no termo de referência.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ou Termo de Contrato.

### **12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

**12.1** Nos termos do § 1º do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 1933/2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**14.1.** Nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal nº 1933/2023, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de



fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.2. O pleito de revisão de preços deverá ser composto dos fundamentos que sustente a tese, acompanhado de notas fiscais de entrada e planilhas de composição de custo no caso de serviços.
- 14.3. Recebido o pleito, o órgão ou entidade gerenciadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão.
- 14.4. Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que zelar manutenção das entregas ou execução dos serviços pelos preços registrados na Ata.
- 14.5. Caso a órgão ou entidade gerenciadora já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais/serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s) durante o período de análise.
- 14.6. A hipótese prevista no item anterior se aplica ao termo contrato, que em caso de convocação para assinatura antes do pedido de revisão, este não incidirá sobre o contrato.
- 14.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 14.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, priorizando o uso do cadastro reserva.

- 14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

15.1.1. Por decurso do prazo de vigência;

15.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

15.1.3. Por interesse público devidamente comprovado pela Prefeitura de Paula Cândido - MG.

## 16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 16.1. Nos termos do Art. 20. do Decreto Municipal nº 1933/2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:



- 16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 16.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 16.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 16.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
  - 16.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1.**, **16.1.2.**, e **16.1.4** do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Nos termos do Art. 21 de Decreto Municipal nº 1933/2023, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.2.1. por razão de interesse público; ou
  - 16.2.2. a pedido do fornecedor.
    - 16.2.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos devidos fundamentos e motivações, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor.
    - 16.2.2.2. A Liberação do fornecedor do compromisso assumido somente ocorrerá, sem aplicação da penalidade, se confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF ou Termo de Contrato;

## 17. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Nos termos do Art. 2, inciso III do Decreto Municipal nº 1933/2023, o gerenciamento deste instrumento correrá por conta do órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 17.2. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, as competências previstas no Art. 5 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

## 18. DAS PENALIDADES

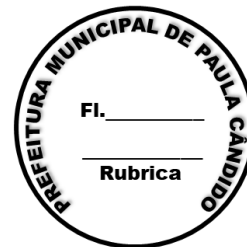
- 18.1. As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 19.1. O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura de Paula Cândido – MG terá força de contrato.
  - 19.1.1. A critério da administração, o compromisso poderá ser firmado por Termo de Contrato, conforme Minuta contratual do Anexo IV do Edital
- 19.2. Após o recebimento do instrumento hábil mensurado no item anterior, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Prefeitura de Paula Cândido – MG, devendo o produto ser entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PAULA  
CÂNDIDO**



- no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.
- 19.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
- 19.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 19.5.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Paula Cândido – MG.
- 19.7.** Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Monsenhor Lisboa, nº 251– Centro – Paula Cândido – CEP: 36.544-000, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h30min às 16h00min ou através do fone: (32) 3537-1242.
- 19.8.** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Viçosa/MG.
- 19.9.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em **X (XXX)** vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Paula Cândido, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador  
Prefeitura de Paula Cândido

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)  
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**PROCESSO nº 061/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026 SRP nº 021/2026**

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 061/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026  
REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA**  
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ..... , na cidade de ..... /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

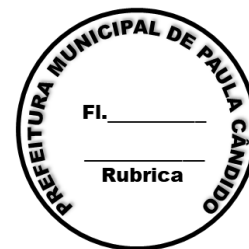
**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES SOB DEMANDA, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA MÓVEL TIPO D (UTI MÓVEL), COMPUTADA POR QUILOMETRO RODADO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Código / Descrição Detalhada do Serviço	Unid.	Quantidade Anual Máxima	Preço Unitário de Referência (R\$)	Preço Total Estimado Anual (R\$)
01	Prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes em ambulância UTI Móvel Tipo D, incluindo equipe multiprofissional (médico, enfermeiro/técnico e motorista socorrista), combustível, medicamentos e insumos médicos.	Km	12.400		
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>					

**1.4.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).



**1.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.6.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.6.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.6.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

**1.6.3.** A Proposta do Contratado;

**1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação:** 3.3.90.30.00.2.07.01.26.782.0007.2.0050

**Fonte de Recurso:** 1.500.000 - 1.700.000 – 1.710.000 – 1.701.000

**Atividade:** DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

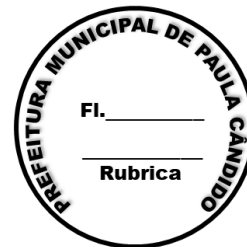
**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.3.** Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre



sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-